

**DECRETO Nº 6 DE JANEIRO DE 2025.**

*Convoca os servidores públicos municipais para fins de recadastramento e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO, ELENILSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO,** no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

- **CONSIDERANDO** a necessidade de manter atualizado o cadastro funcional dos servidores públicos municipais para garantir a eficiência administrativa e o cumprimento das normas legais;

- **CONSIDERANDO** a importância de verificar a regularidade da situação funcional para traçar políticas de valorização do servidor público, adequar a distribuição dos recursos humanos deste ente público e coibir eventuais irregularidades;

- **CONSIDERANDO** que o último recadastramento de servidores municipais se deu em 2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o recadastramento obrigatório de todos os servidores públicos municipais, ativos, efetivos, comissionados, temporários e empregados públicos vinculados à administração e indireta do Município de Mucambo.



**Art. 2º.** O recadastramento terá como objetivo a atualização de dados cadastrais, a comprovação de efetivo exercício das funções e a regularização da situação funcional dos servidores.

**Art. 3º.** Os servidores deverão comparecer **A PREFEITURA MUNICIPAL**, localizada na **RUA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL S/N**, no período de **10 À 28 de MARÇO de 2025**, de **08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00**, munidos dos seguintes documentos:

- a) Ficha cadastral devidamente preenchida (Anexo I);
- b) Documento de identidade oficial com foto válido em território nacional (RG, CNH ou equivalente);
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- d) Comprovante de residência atualizado (no máximo, dos 3 meses);
- e) Foto 3X4 recente;
- f) Carteira de reservista ou dispensa de incorporação, para servidores do sexo masculino;
- g) Ato de nomeação e de posse referente ao cargo que ocupa no serviço público municipal de Mucambo;
- h) Comprovante de conclusão do curso do Ensino Fundamental, Médio e Superior, conforme exige o cargo que ocupa;
- i) Certificado de conclusão de curso de especialização, mestrado e doutorado, se houver;
- j) Documentos comprobatórios da realização de cursos de qualificação ou aperfeiçoamento profissional (certificados ou declarações), se houver;
- k) Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- l) Declaração de acúmulo ou não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas (Modelo no Anexo II);
- m) Declaração de concessão ou não de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Modelo no Anexo III);
- n) Comprovação de concessão de benefício vigente pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, se for o caso;

- o) Comprovante de PIS/PASEP;
- p) Carteira de Trabalho (CTPS), se houver;
- q) Título de eleitor;
- r) Certidão de casamento e/ou averbação de divórcio, se for o caso;
- s) Certidão de nascimento dos filhos, quando houver.

§ 1º. Os documentos apresentados no processo de recadastramento deverão ser apresentados em original e cópia à Comissão Municipal de Recadastramento, que conferirá e carimbará com “CONFERE COM O ORIGINAL”, para promover-lhes a fé pública.

§ 2º. O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado mediante ato do Prefeito, devidamente justificado.

**Art. 4º.** Excepcionalmente, poderão atender à convocação para recadastramento por meio do e-mail institucional [procuradoriageral@mucambo.ce.gov.br](mailto:procuradoriageral@mucambo.ce.gov.br) os servidores públicos municipais que estiverem em gozo de licença, seja por motivo de saúde, para tratar de interesse particular, entre outras modalidades de licença previstas no Estatuto dos Servidores, e que não estejam no Município no período indicado no artigo 3º deste Decreto ou estejam impossibilitados de comparecer presencialmente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO** por motivos de saúde.

Parágrafo único. Para a situação prevista no *caput* deste artigo, os servidores deverão enviar a ficha financeira devidamente preenchida e assinada, juntamente com as cópias dos documentos listados no artigo 3º deste Decreto digitalizadas em formato PDF.

**Art. 5º.** Fica criada a Comissão de Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais que atuará na organização e recebimento de documentos para formação e atualização da base cadastral do setor de pessoal desta municipalidade.

**Art. 6º.** A Comissão mencionada no artigo 4º será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- 1- **RICHARD SON NOGUEIRA DA COSTA, Portaria Nº 147;**

- 2- MANUEL PORTELA FILHO, Portaria N° 148;
- 3- RENATO MELO AGUIAR, Portaria N° 149;
- 4- MARIA AURILENE GOMES, Portaria N° 150;
- 5- FRANCISCA JANIELE DE AGUIAR, Portaria N° 151;
- 6- LUCAS FERNANDES ALVES MENDONÇA, Portaria N° 152.

**Art. 7º.** Compete à Comissão Municipal de Recadastramento as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de recadastramento, divulgando, orientando e monitorando junto às Unidades Administrativas, para eficácia da convocação;

II - se necessário, editar normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento;

III - aferir as informações das declarações, receber, conferir e atestar veracidade da documentação apresentada pelos servidores;

IV - convocar, quando necessário, o servidor para prestar os esclarecimentos adicionais referentes às informações prestadas;

V – emitir relatório com diagnóstico e cruzamento de dados, com prazo final para entrega ao Secretário Municipal de Administração e Finanças de **10 (DEZ)** dias após o término do período de recadastramento, com indicação individualizada de cada pasta, informando o nome, a matrícula, a carga horária e a lotação.

**Art. 8º.** O servidor que injustificadamente não atender à convocação de comparecimento para recadastramento terá suspenso o pagamento de sua remuneração até a regularização de sua situação cadastral, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º. O pagamento a que se refere o *caput* será restabelecido após a regularização da situação funcional, que deverá ocorrer mediante comparecimento **AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS** e apresentação dos documentos exigidos neste Decreto, quanto ao pagamento, este será creditado em folha no mês subsequente.



§ 2º. O servidor público que em razão de moléstia grave estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto, deverá encaminhar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no artigo 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória.

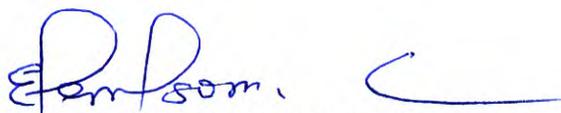
§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor deverá comparecer à Secretaria Municipal da Administração e Finanças no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

**Art. 9º.** As informações prestadas no recadastramento têm caráter declaratório, sujeitando o servidor às penalidades legais em caso de omissão ou falsidade de informações.

**Art. 10º.** Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Municipal de Recadastramento, cujas decisões serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para a implementação das medidas cabíveis.

**Art. 11º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mucambo/CE, 24 de janeiro de 2025.



**ELENILSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO**

PREFEITO MUNICIPAL